



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO AMÉRICA DO SUL
CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SUAS
FINALIDADES

ART. 1º - O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica, de caráter cultural, assistencial, educacional e filantrópico, sem fins lucrativos, registrado sob o nº 31.571, no livro a, nº 567, em 08/07/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 17.018.470/0001-85, sediada na Rua San Miguel De Tucuman, 38, Loteamento América do Sul Colônia Terra Nova, CEP: 69015-070, Manaus – Amazonas, amparada pela constituição da República Federativa do Brasil, de – acordo com o art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX, e lei nº 10.406/02 ccb, com vigência por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, regida pelo presente estatuto. tem legitimidade para representar, reivindicar, apoiar, organizar, defender e lutar pelos direitos sociais dos seus associados., junto aos poderes municipal, estadual, federal.

PARAGRAFO ÚNICO - É uma entidade sem vínculos políticos partidários ou religiosos, sem distinção de cor, raça, ou credo, filantrópica e, com ações sociais diversificadas voltadas especificamente à população mais carente desta cidade de Manaus, no interior do estado do Amazonas, e em todo o território nacional, e no exterior.

ART. 2º - Esta Entidade tem como objetivos e finalidades:

- I. Prestar assistência e apoio nos aspectos sociais dos seus associados;
- II. Incentivar o desenvolvimento progressivo, o trabalho individual/coletivo e a defesa de suas atividades econômicas;
- III. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental, visando melhorar a qualidade de vida dos seus associados;
- IV. Desenvolver ações beneficentes, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópica como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de pessoas em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e

(17)

exterior, em parcerias com a iniciativa privada, com os governos municipais, estaduais, federais e internacionais;

- VI. O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, na consecução de suas atividades fará parcerias com empresas privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e convênios com os poderes municipais, estaduais, federais e internacionais;
- VII. Colaborar com o poder público ou privado, na realização de levantamento, pesquisa e projetos que permitam facilitar o indicativo de carência social, econômica de saúde, segurança transporte, no sentido de equacionar a solução de dificuldades coletivas, para a melhoria de vida das pessoas;
- VIII. Promover e executar projetos e programas de construção de habitação de interesse social, reforma, e ampliação de casas populares, e regularização fundiária de assentamentos precários, observando a forma completa da participação das organizações, nos termos da lei complementar 187/2021;
- IX. Promover e executar projetos de prevenção e recuperação da dependência química, em parceria com órgãos públicos e privados;
- X. O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, representará os interesses dos seus associados junto as entidades e instituições públicas e privadas (bancos e secretárias), e entidades de habitação e interesse social, bem como junto a outras organizações que atuam em questões que envolvam não só a habitação mais quaisquer questões referentes as famílias que moram em situação precária;
- XI. Administrar de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais, que regem este instituto, os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadações.
- XII. Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E CATEGORIAS

ART. 3º - São as seguintes as categorias de associados:

- I. Fundadores - são todos os associados presentes à reunião de fundação e que assinaram a respectiva ata de fundação;
- II. Contribuintes - são todos os associados que voluntariamente ingressarem no quadro de associados, mediante o compromisso de paga mensalmente uma taxa de contribuição estipulada pela Assembleia Geral, para manutenção do instituto, e suas ações sociais.

(Handwritten signature and initials)



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado neste instituto (artigo 5º, inciso XX, da Constituição Brasileira).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, não distribui, lucros, dividendos, bonificações, ou vantagens aos associados de nenhuma categórica (fundadores, contribuintes ou honorários), sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 4º - São prerrogativas para admissão no INSTITUTO AMÉRICA DO SUL:

- I. Ter maioridade civil e estar em pleno gozo de seus direitos;
- II. Preencher ficha cadastral apresentando-a junto a diretoria executiva que apreciará e decidirá pela admissão ou não;
- III. Ser residente na cidade de Manaus, estado do Amazonas.

ART. 5º - Os associados só usufruirão de seus direitos se estiverem em dia com seus deveres para com o INSTITUTO AMÉRICA DO SUL.

ART. 6º - São direitos dos associados:

- I. Compor a Assembleia Geral;
- II. Fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. Convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento subscrito por 1/5 dos associados;
- IV. Votar e ser votado;
- V. Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, culturais, cívicas e desportivas organizadas pelo instituto.

ART. 7º - São deveres dos Associados.

- I. Participar das reuniões de Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais atos aprovados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III. Participar dos eventos realizados pelo INSTITUTO AMERICA DO SUL;
- IV. Zelar pelos princípios e objetivos do INSTITUTO AMERICA DO SUL;
- V. Efetuar o pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ART. 8º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regimentais, ou qualquer outra norma aprovada pela Assembleia Geral, será punido pela diretoria executiva com as seguintes penalidades:

- I. Advertência;

- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

ART. 9º - Sofrerá advertência o associado que deixar de participar de 3 (três) Assembleias Gerais sem justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que faltar a 12 (doze) reuniões consecutivas sem a devida justificativa, não gozará de nenhum direito ou benefício do instituto, até que regularize sua situação.

ART. 10º - A advertência por escrito, será elaborada pela diretoria executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

ART. 11º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

ART. 12º - Os associados que se portarem com inconveniência agredindo com palavras e atos um colega associado, membro ou não da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal sofrerá suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - o tempo de suspensão será determinado pela Diretoria Executiva que analisará o prazo conforme a gravidade do fato;

ART. 13º Havendo reincidência será pedida a sua exclusão dos quadros do INSTITUTO AMERICA DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do comunicado.

ART. 14º Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de (12) doze meses corridos, o associado será conduzido pela diretoria executiva perante à Assembleia Geral extraordinária, à qual será sugerida a sua exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Configura-se falta grave passível de exclusão, provocar e causar prejuízo moral ou material ao instituto, e seus associados.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

ART. 15º - São órgãos de administração do INSTITUTO AMERICA DO SUL:

- I. Assembleia Geral;

(Handwritten signature and initials)

- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção do INSTITUTO AMERICA DO SUL.

ART. 17º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados, sendo que, a cada associado corresponde à 01 (um) único voto.

ART. 18º - As reuniões da Assembleia Geral terão o comando de seu Presidente.

ART. 19º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre o relatório de atividades, Balanço e demais contas do INSTITUTO AMERICA DO SUL, a serem apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre todos os assuntos relevantes do INSTITUTO AMERICA DO SUL, inclusive as alterações estatutárias e suas dissoluções previstas neste Estatuto;
- V. Autorizar a alienação ou permuta sobre bens móveis e imóveis do INSTITUTO AMERICA DO SUL.

ART. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. 1 (uma) vez por ano para apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovação da prestação de contas, demonstrações financeiras do exercício e fixação do orçamento para o exercício seguinte, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- II. De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ART. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente.

- I. A qualquer tempo sempre que necessário for convocada pelo Presidente ou 50% da Diretoria Executiva, sendo observado o que dispõe a convocação da mesma;
- II. Pelo Conselho Fiscal mediante fato relevante ligado as finanças;
- III. Por no mínimo 1/5 dos associados.

PARAGRAFO ÚNICO - A convocação desta modalidade de Assembleia extensiva ao Conselho Fiscal e associados, será encaminhada à Diretoria Executiva, sendo observado o que dispõe este estatuto.

(Handwritten signature and initials)

ART. 22º - A Convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital, mencionando a Pauta, Local, Data e Horário da Assembleia.

ART. 23º - O quórum para instalação da assembleia geral, em 1º convocação será de cinquenta por cento mais um (50%+1) dos associados com direito a voto 30 (trinta) minutos após, em 2º convocação com qualquer número de associados.

ART. 24º As deliberações serão tomadas mediante voto da maioria absoluta em 1º convocação e maioria simples nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 25º - O INSTITUTO AMERICA DO SUL será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição por igual período e será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Secretário (a);
- III. Tesoureiro (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Posteriormente, poderá, em caso de necessidade, criar os cargos de Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, e instituir membros para outros cargos, não remunerados, que venham a ser criados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O INSTITUTO AMERICA DO SUL não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, ou vantagens a dirigentes, membros da Diretoria Executiva, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto

ART. 26º - É competência comum a Diretoria Executiva:

- I. Administrar com probidade o INSTITUTO AMERICA DO SUL;
- II. Reunir-se mensalmente para apreciar Relatórios das Atividades do INSTITUTO AMERICA DO SUL;
- III. Criar departamentos e nomear associados para desenvolver atividades inerentes aos mesmos, coincidindo o mandato com o prazo dos demais cargos;
- IV. Admitir por maioria dos votos novos associados;
- V. Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- VI. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias quando da Solicitação de 1/5 Dos Associados;
- VII. Estabelecer parcerias com o poder público municipal, estadual, e federal, visando atender aos objetivos sociais do INSTITUTO AMERICA DO SUL.

ART. 27º - Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente o instituto, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar as reuniões da diretoria e ou assembleias gerais;
- III. Assinar as atas das sessões e os papéis em geral, convênios, acordos com entidades públicas ou privadas, visando a implantação de atividades compatíveis com os objetivos do INSTITUTO AMERICA DO SUL;
- IV. Designar substitutos para os cargos da Diretoria no caso de impedimento temporário;
- V. Visar contas a pagar, ordenar as despesas e assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro.

ART. 28º - Compete ao Secretário:

- I. Coordenar os trabalhos da Secretaria, lavrar e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinarem com o presidente da Diretoria Executiva, o expediente da entidade manter atualizado o cadastro geral dos associados.

ART. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar todas as finanças da associação e assinar com o presidente da diretoria executiva todos os atos que envolvam responsabilidade financeira, referente às despesas e receitas do INSTITUTO AMÉRICA DO SUL.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 30º - O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização dos atos administrativos exercidos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO AMERICA DO SUL.

ART. 31º - A Assembleia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) conselheiros, membros efetivos, para o período de mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, ou vantagens a dirigentes, membros do Conselho Fiscal, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para auxiliar o conselho fiscal, poderão ser contratadas auditorias fiscais, externas e independentes, sempre que o conselho assim deliberar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Fiscal indicarão seu Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva.

ART. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da escrituração do instituto;
- II. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros do instituto;
- VI. Convocar Assembleia Geral, e tornar-se de seu conhecimento quando houver motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado e deliberará suas matérias com a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

ART. 33º - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerão sempre na 1º (primeira) quinzena do mês de maio e serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição por igual período, sucessivas vezes.

ART. 34º - As eleições serão realizadas livres e democráticas, através do voto direto e secreto dos associados efetivos cadastrados neste instituto e que estejam quites com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitido voto por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Edital referente as Eleições, deverá ser sempre publicado e fixado com 30 (Trinta) dias de Antecedência do Pleito.

ART. 35º - 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições será formada uma comissão eleitoral, composta de 5 (cinco) associados em dia com suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão eleitoral será dissolvida assim que se der posse aos eleitos.

ART. 36º - A inscrição das chapas deverá ser aceita pela comissão eleitoral no prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas inscrições das chapas deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Nome completo de cada membro candidato;



- II. Número do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- III. Nada consta da justiça estadual e federal (criminal) de todos os componentes da chapa.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

ART. 37º - O Patrimônio do INSTITUTO AMÉRICA DO SUL é constituído por bens moveis, imóveis e valores correspondentes as mensalidades a que estão obrigados os associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas fontes de recursos as doações de terceiros, contribuições voluntárias, convênios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os recursos financeiros recebidos serão depositados em estabelecimento bancário, em conta aberta e movimentada conjuntamente pelo o Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISSOLUÇÃO.

ART. 38º - O Exercício Social coincide com o ano civil.

ART. 39º - As Demonstrações Financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e o Relatório das ações do Exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva serão encaminhados a Assembleia Geral Ordinária.

ART. 40º - Depois de apreciadas pela Assembleia, as Demonstrações Contábeis deverão ser arquivadas juntamente com a ata da reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do instituto.

ART. 41º - O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua autonomia perante os eventuais donatários.

ART. 42º - O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL extinguir-se-á por ordem judicial ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando neste momento, o liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dissolução do INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, destina-se o respectivo Patrimônio Líquido que seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

(Handwritten signature)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 43º - O INSTITUTO AMÉRICA DO SUL, não remunera nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou tipo, a seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, sendo aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 44º - Nenhuma pessoa física, associados responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO AMÉRICA DO SUL.

ART. 45º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal será realizada uma Assembleia Geral para que se efetue a substituição dos cargos através de indicação pelo presidente do INSTITUTO AMÉRICA DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de substituição o mandato será apenas complementado.

ART. 46º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que não mais quiser fazer parte do quadro administrativo ou fiscal deverá encaminhar carta de renúncia de seu cargo expondo a motivação da mesma.

ART. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

ART. 48º - Fica eleito o foro da comarca de Manaus/Amazonas para dirimir quaisquer eventualidades relativas ao instituto.

MANAUS, 15 de Outubro de 2023.

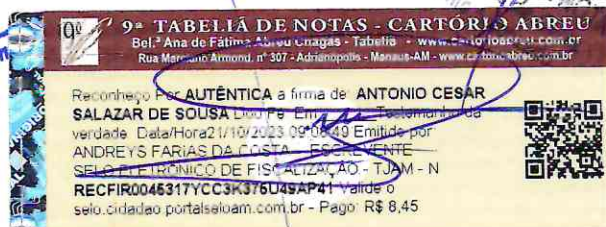
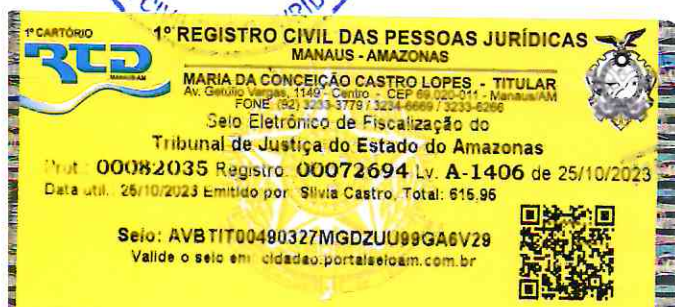
PRESIDENTE.

ANTONIO CESAR SALAZAR DE SOUSA.

RG: 20524916 (SSP-AM) e CPF: 474.310.162-04



João Pedro de Lima Ribeiro: OAB/AM 16.882
ADVOGADO

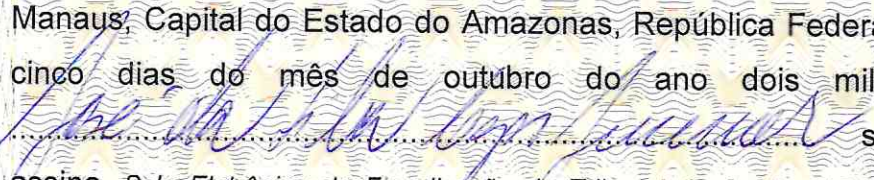




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 82.035 e averbado sob n.º 72.694 às folhas 204/213, do Livro “A”, n.º 1406, de Pessoas Jurídicas, em 25.10.2023, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada **“INSTITUTO AMÉRICA DO SUL”**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua San Miguel de Tucuman, nº 38, Loteamento América do Sul, Bairro Colônia Terra Nova - CEP 69.015-070. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 08.05.2012, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 31.571 do Livro “A”, número 567, de Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três. Eu,  substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil 25.10.2023, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 490,35. Funjeam Extrajud. R\$ 73,52. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 24,54. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 24,54. Selo: AVBTIT00490327MGDZUU99GA6V29. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 25 de outubro de 2023



Cartório RTD


José da Silva Lopes Júnior

Substituto
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO INSTITUTO AMÉRICA SUL - CNPJ: 17.018.470/0001-85, REALIZADA NO DIA QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

Aos Quinze (15) dias do mês de Outubro ano de dois mil e vinte e três (2023), às dezenove Horas (19:h00mn) sito à Rua – San Miguel De Tucuman, nº 38, Loteamento: América Do Sul, Bairro: Colônia Terra Nova, Cep: 69015-070, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Reuniram-se em Assembleia Geral, os senhores Associados efetivos do Instituto América Do Sul, CNPJ: 17.018.470/0001-85, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à ordem do dia para qual fora convocada esta Assembleia Geral, e que assinam a lista de presença em anexo. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Instituto América Do Sul, o senhor Antônio César Salazar De Sousa, Brasileiro, Divorciado, Autônomo, Portador do RG: nº 1052491-6, SSP/AM, e CPF: nº 474.310.162-04, E-mail: salazar130@hotmail.com, Residente e Domiciliado sito à Rua – Apocalipse, nº 37, Cep: 69095-001, Comunidade: Celebridade, Bairro: Novo Israel, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. O Presidente dos trabalhos em seguida convidou a mim a senhora; Elisbethe De Sales Pereira, Brasileira, Solteira, Profissão; Autônoma, Portador (a) do RG: 3948721-0, SSP/AM, e CPF: 038.869.142-59, E-mail: elizapereira1869@gmail.com, Residente e Domiciliado (a) Sito a Rua – Apocalipse, nº 37, Cep: 69095-001, Comunidade: Celebridade, Bairro: Novo Israel, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para secretariar a sessão, o que aceitei. O presidente dos trabalhos após ter verificado que o quórum de dois terços dos associados efetivos presentes, já havia sido atingido declarou oficialmente aberta a Assembleia Geral. Em seguida o presidente após, iniciar os trabalhos solicitou a mim que lê-se a ordem do dia para qual fora convocada essa Assembleia Geral e que tem o seguinte teor; a) Discussão e Aprovação Do Novo Estatuto; b) Outros Assuntos Relacionados com o Instituto. Em seguida o presidente dos trabalhos solicitou a mim que procedesse a leitura do primeiro ponto da pauta que tratava da aprovação do projeto do Novo Estatuto Social do Instituto América Do Sul, cujas cópias já haviam sido previamente distribuídas aos presentes. Finda a leitura, o presidente submeteu artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade e sem emendas ou modificações. Em seguida o presidente declarou Definitivamente Aprovado o Novo Estatuto Social. E ficou deliberado por todos os presentes que a partir dessa data, está entidade será conduzida segundo as normas e regras Estatutárias contidas desse Novo Estatuto Social, que entrará em vigor após o seu registro em cartório. Ficou também deliberado por todos os associados presentes, que o foro jurídico do Instituto ficará na comarca de Manaus, Estado do Amazonas. Ficando livre a palavra e como ninguém quis dela fazer uso, o que eu fiz como Secretário (a), em duas (02) vias de igual teor, em duas (02) folhas digitadas, e após reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada por unanimidade, sem emendas ou modificações. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente dos trabalhos declarou as vinte e uma hora (21:h00mn) encerrado os trabalhos da Assembleia Geral, a qual eu secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim Secretário (a) e pelo Presidente da Assembleia Geral, e pelos demais Associados Efetivos presentes, que assinam a lista de presença em anexo. Manaus-AM, 15/10/2023.

Secretário (a) Da Assembleia Geral: Wanderley Pinheiro Alves
Presidente Da Assembleia Geral: Antônio César Salazar De Sousa





CARTÓRIO



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-9999 / 3233-8286

Selo Eletrônico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: **00082034** Registro: **00072693** Lv. **A-1406** de 25/10/2023
Data util.: 25/10/2023 Emitido por: Sílvia Castro, Total: 218,35

Selo: AVBT10049033BC4NEU6010RNZ55
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br



Cartório RTD
Jose da Silva Equilino

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO INSTITUTO AMÉRICA DO SUL
CNPJ: 17.018.470/0001-85, REALIZADA NO DIA QUINZE (15) DE OUTUBRO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

NOME	RG	ASSINATURA
João Carlos R. de Vasquez	362.118.933-53	
R ^{to} Roberto S. Duarte	0329 141-3	
Silvia Salgueiro de Souza	003433112-32	
Fernanda Morgante	052626 062-96	
Ana Luísa da Silva	014.903.442-33	
Dr. Renato	1445.265.802-44	
Dr. João Carlos de Souza	1474.310.162-04	
Kalinda P. Da Rocha	055.579.627-12	Kalinda Pereira da Rocha
Ruana Gomes da Silva	049.143.452-93	Ruana Gomes
Milene Santos	703.210.922-52	Milene Santos
Carla Lucia P. Berto	314.427.062-87	
Adriana Beatriz G. Caldas	0702025-2	
Priscila Maria Moraes	601816302-06	Priscila Moraes
Aleixo Bessa	023.282.962-57	
Voltaire M. da Silva	1141209-7	
Margarida S. Silva	0971675-0	Mbs
Paulo	314.512.502-82	
Elisabete de Souza P.	038 869 142-59	Elisabete
Luiz Fernando	00904083269	Luiz
Vanildeia Alves	074 212 522-07	Vanildeia

